

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 118 / 2016

SÚMULA: Concede Férias Regulamentares à Servidora deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora abaixo identificada, férias regulamentares, conforme quadro especificado, por um período de 20 (vinte) dias, tendo em vista requerimento arquivado na Divisão de Pessoal.

SERVIDORA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Cleusa Pedroso Moreira	Auxiliar Administrativo	16/11/2015 à 16/11/2016	01/12/2016 à 20/12/2016

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 21 de Novembro de 2016.

JOVANIR ANTONIO LOPES
Diretor – Presidente

RESOLUÇÃO Nº 119/2016

SÚMULA: Exonera Pensionista por Motivo de Completar Maior Idade Previdenciária e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de Completar a Maior Idade Previdenciária, a Pensionista, Senhorita **MILENA FERNANDA MACHADO**, Dependente da Servidora Falecida NILCEIA APARECIDA DE AGOSTINHO, que de acordo com a Certidão de Nascimento completará no dia 02.12.2016, 21 anos de idade.

Art. 2º - A partir de 30.11.2016, ficam suspensos todos os privilégios da mesma sobre a Folha de Pagamento do TIBAGI PREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias a serem depositadas na conta bancária da mesma.

Art. 3º - Fica integralizada a quota de 50% correspondente ao benefício de pensão da exonerada, em favor de **FABIANO AROLDO MACHADO**, (esposo da falecida), que a partir desta data ficará com 100% da pensão concedida pelo Decreto nº 435, de 27 de Novembro de 2014, de autoria da Prefeitura Municipal de Tibagi

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28.11.2016.

Tibagi, em 21 de Novembro de 2016.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE

DECRETO 862/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64 e Lei Municipal 2636/16 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-088	Encargos Gerais do Município	
UNIDADE-001	Encargos Gerais do Município	
28.843.2801-1	Amortização e Encargos da Dívida Interna	
3.2.90.21.00.00	Juros sobre a Dívida por contrato	107.000,00
000	Recursos Ordinários Livres	
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual	21.000,0
000	Recursos Ordinários Livres	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

ORGÃO-005	Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão	
UNIDADE-002	Gerência de Planejamento Urbano e Informações Gerenciais	
04.121.0401-2099	Monitorando Tibagi	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	47.688,11
000	Recursos Ordinários Livres	

ORGÃO-009	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE-002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
11.334.2001-2120	Subvenção Associação Pequenos Produtores	
3.1.50.43.00.00	Subvenção Social	37.100,00
000	Recursos Ordinários Livres	

ORGÃO-016	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
UNIDADE-002	Gerência de Fomento Econômico	
22.661.2201-1019	Incubadora Tibagiana	
4.5.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	43.211,89
000	Recursos Ordinários Livres	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 21 de novembro de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS